



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO GERAL
ORDINÁRIA
2014**

**VARA ÚNICA DA COMARCA
DE HUMBERTO DE CAMPOS**



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-CGJ - 10822014
Código de validação: 783A98D6DA

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009;

CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu, Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juízes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correccionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Hermínio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juízes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Estadual, Municipal, Federa e Distrital.

Com isso, estando a requisição de pequeno valor devidamente instruída, pendente apenas a providência já ordenada, determino expedição de ofício ao devedor, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do valor em epígrafe, no prazo de 60 (sessenta) dias, creditando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, devendo informar acerca do efetivo cumprimento desta medida, sob pena de bloqueio do valor suficiente para a sua quitação.

Oficie-se o Juízo requisitante acerca dessa decisão.

Publique-se.

São Luís, 24 de janeiro de 2014.

JOSÉ NILO RIBEIRO FILHO
Juiz Auxiliar da Presidência
Gestor da Coordenadoria de Precatórios

Justiça Militar

Processo n.º 191/2014-JME/MA

Mandado de Segurança

Impetrante: Alexandre Henriques Rios Leite - Soldado PM n.º 622/07

Advogado: Marcus Vinicius Ribeiro de Oliveira - OAB/MA n.º 11.450

Impetrado: Comandante Geral da PMMA

DESPACHO. Intime-se o advogado do impetrante para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo legal. Cumpra-se. São Luís-MA, 19 de março de 2014.

ROSARIA DE FATIMA ALMEIDA DUARTE
Juíza de Direito
Titular da Auditoria da Justiça Militar do Estado

Corregedoria Geral da Justiça

Coordenadoria de Orientação, Fiscalização, Correição, Disciplina e Avaliação das Serventias

PORTARIA-CGJ - 10792014
(relativo ao Processo 121202014)
Código de validação: 84F0491D15

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Processo n.º 12120/2014-CGJ, etc.

RESOLVE

Designar a servidora NILMARA ALVARENGA SILVEIRA para exercer a função de Secretário Judicial Substituto Permanente da 3ª Vara da Comarca de Santa Inês/MA, com a consequente destituição de Marcos Gilson Ferreira Amaral, atual ocupante da referida função.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,
São Luís/MA, em 21 de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 10:25 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Divisão de Correições e Inspeções

PORTARIA-CGJ - 10822014
Código de validação: 783A98D6DA

Dispõe sobre a realização de Correições Gerais Ordinárias e Correições Extraordinárias pela Corregedoria Geral da Justiça no exercício de 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos dos artigos 30, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como do art. 5, inciso IV, do Código de Normas da Corregedoria c/c a Resolução 24/2009; CONSIDERANDO que compete a corregedora a realização de correição geral ordinária anual, pessoalmente ou por seus juízes corregedores, em, pelo menos, um terço das Comarcas do Estado;

CONSIDERANDO que foram sorteadas as unidades jurisdicionais a serem correicionadas no Estado do Maranhão, no ano de 2014, as quais se encontram listadas no Anexo I da PORTARIA-CGJ – 4472014;

RESOLVE:

Art. 1º Realizar Correição Geral Ordinária no exercício de 2014 nas Comarcas de Vitorino Freire, Pio XII, Humberto de Campos, Icatu,

Santa Rita, Mirinzal, Guimarães, Cedral, Bacuri e Grajaú.

Art. 2º As correições serão realizadas no período de 7 a 11 de abril de 2014 na 1ª e 2ª Varas da Comarca de Vitorino Freire e na Comarca de Pio XII; no período de 22 a 25 de abril de 2014 nas Comarcas de Humberto de Campos, Icatu e Santa Rita; no período de 05 a 09 de maio de 2014, nas Comarcas de Mirinzal, Guimarães, Cedral e Bacuri e no período de 19 a 23 de maio de 2014 nas 1ª e 2ª Varas da Comarca de Grajaú.

Art. 3º Nos termos do artigo 15, §5º do Código de Normas da Corregedoria, fica desde logo delegado poderes aos juizes auxiliares da Corregedoria, Dr. José Américo Abreu Costa e Dr. Tyrone José Silva, para a realização dos trabalhos correicionais.

§1º Os trabalhos da correição serão auxiliados pelos servidores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emilia Gómez Marques, André Luís Mendonça de Sousa, Dayse Gabriela Oliveira Barbosa, Eurico da Rocha Santos Ramos Araújo, Glauco Pessoa Wu, Josemar Rafael Cunha Filho, Renata Freire Costa, Rita de Cássia Veras Baluz, Leila Elaine de Castro Cutrim e Olavo Herminio Belo Soares de Souza os quais serão distribuídos por período.

Art. 4º Os magistrados titulares ou em exercício nas varas a serem correicionadas deverão ser notificados da correição, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data do início dos trabalhos, dando-lhes ciência dos termos desta portaria, a fim de que encaminhem a esta Corregedoria relatórios do sistema informatizado contendo o quantitativo dos processos em tramitação na respectiva vara, como também que adotem as providências necessárias à realização das atividades correicionais, tais como o recolhimento, até a data fixada para o início da correição, de todos os processos às secretarias judiciais, inclusive, solicitando, se for o caso, a devolução dos processos que se encontrarem em poder de advogados, de membros do Ministério Público e de defensores públicos.

Parágrafo único. As atividades correicionais deverão ser acompanhadas pelos juizes das varas sob correição, que deverão prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados e colaborar com a realização dos trabalhos, devendo, também, ser notificados os promotores de justiça em exercício nessas varas, para os fins de direito.

Art. 5º Durante os trabalhos de correição não ficarão suspensos o atendimento às partes e advogados pela secretaria judicial, nem os prazos processuais, de forma a não comprometer os trabalhos da vara.

Art. 6º Após o encerramento das correições serão elaborados relatórios individualizados e circunstanciados, por vara, dos trabalhos e dos fatos que forem constatados durante sua realização.

Art. 7º As dúvidas que surgirem durante as atividades correicionais serão dirimidas pela corregedora-geral da Justiça.

Art. 8º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis (MA), aos 21 dias do mês de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 21/03/2014 13:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Diretoria Da Secretaria da CGJ

PORTARIA-CGJ - 1058/2014
(relativo ao Processo 13562/2014)
Código de validação: 532BF90C25

PORTARIA Nº. 1058/2014 - CGJ, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

ARBITRAR diária(s) e AUTORIZAR o(s) afastamento(s), em razão do deslocamento para atendimento das finalidades especificadas abaixo, conforme solicitação protocolizada sob o n.º 13562/2014:

Beneficiário	Cargo ou função	Localidade	Período	Diárias			Finalidade
				Qt.	Unitário	Desc.Aux. Total	
Frederico Foitosa de Oliveira Mat. 144261	Juiz - Inicial	Chapadinha-MA	02/04 a	Meia 307,00	33,00	274,00	Participar de sessões de julgamentos da Turma Recursal Cível e Criminal, na comarca de Chapadinha/MA, no dia 02 de abril de 2014.
			02/04/2014				
Totais				0,50		274,00	

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luis, 19 de março de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/03/2014 09:52 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1382014
Código de validação: 99C3E1B1E3

São Luís (MA), 24 de março de 2014.

A Sua Excelência a Senhora
DR. LÚCIO PAULO FERNANDES SOARES
Juiz de Direito da Comarca de Humberto de Campos/MA

Assunto: Notificação sobre a realização de correição geral ordinária.

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o e considerando o disposto nos artigos 1º e 2º da PORTARIA-CGJ 10822014 (cópia anexa) e no artigo 22 de Resolução nº 24/2009-TJMA, notifico Vossa Excelência da realização de Correição Geral Extraordinária do ano de 2014 nessa unidade jurisdicional, a fim de que adote as providências necessárias à realização das atividades correicionais.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, minha estima e consideração.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 24/03/2014 15:32 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES

OFC-DCINSPCGJ - 1492014
Código de validação: 8824C15E42

São Luís (MA), 14 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
DR. LÚCIO PAULO FERNANDES SOARES
Juiz de Direito da Comarca de Humberto de Campos/MA

Assunto: **Processos mais antigos.**

Senhor Juiz,

Considerando que no mês de abril a Comarca de Humberto de Campos /MA será correicionada pela Corregedoria Geral da Justiça, conforme PORTARIA-CGJ10822014 (cópia anexa), encaminho, em anexo, a relação dos processos mais antigos cadastrados no Themis PG, obtida pelo sistema de Informática do TJMA, a fim de subsidiar esse juízo quando da separação dos 50 processos mais antigos.

Outrossim, esclareço que em havendo, nessa relação, processos que já se encontrem arquivados definitivamente, deverá ser providenciada a respectiva baixa no sistema, a fim de que apenas remanesçam os processos que efetivamente estejam tramitando na Vara.

Informo que na hipótese de, após a baixa acima mencionada restar, dentre os listados, menos de 50 processos para análise, cumprirá à unidade entrar em contato com a Corregedoria Geral da Justiça, possibilitando que seja encaminhada outra relação com um número maior de processos, permitindo, assim, a devida complementação.

Ademais, solicito a Vossa Excelência que publique a Portaria anexa no átrio do Fórum, a fim de que todo jurisdicionado tome conhecimento da realização da correição geral ordinária na unidade.

Por fim, envio em anexo o formulário de correição ordinária, o qual deverá ser desde já preenchido, a fim de que seja entregue durante a correição.

Atenciosamente,

TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Gabinete dos Juízes Corregedores



**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE CORREIÇÕES E INSPEÇÕES**

Matrícula 16246

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 14/04/2014 11:09 (TYRONE JOSÉ SILVA)



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Humberto de Campos - Fórum Anízio Almeida, com endereço à Avenida Coronel Joaquim Rodrigues, s/nº, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP: 65.180-000.**

Jurisdição do Órgão: Comarca de Humberto de Campos.

Período Correicional: 23 de abril de 2014.

Por determinação da Excelentíssima Senhora corregedora-geral da Justiça, Desembargadora Nelma Celeste Souza Silva Sarney Costa, a equipe correicional, composta pelo Excelentíssimo Senhor **Tyrone José Silva, juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça**, e pelos Assessores Aline Torres de Oliveira Fialho, Ana Emília Gómez Marques, Josemar Rafael Cunha Filho e Renata Freire Costa, compareceu às 09:00 horas do dia 23 de abril de 2014 à Vara Única da Comarca de Humberto de Campos/MA, onde foi pelos servidores presentes. Iniciados os trabalhos, foi determinada a colheita de informações em formulário próprio e o exame dos processos e livros selecionados, com o posterior registro naquele documento das considerações resultantes das análises, consideradas também as informações colhidas na Divisão de Estatística da Corregedoria e/ou prestadas pela Secretaria Judicial da unidade, compondo, todas, o presente relatório correicional.

1. CORPO FUNCIONAL

1.1 JUIZ DE DIREITO TITULAR:

Dr. Lúcio Paulo Fernandes Soares.

1.2 SERVIDORES

1.2.1 SECRETÁRIO JUDICIAL TITULAR:

Evandro Ribeiro Ferreira.

1.2.2 SECRETÁRIO JUDICIAL SUBSTITUTO:

Não há servidor designado.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

1.2.3 ASSESSOR JUDICIAL:

Sandy Stanley Miranda Nazareth.

1.2.4 TÉCNICO JUDICIÁRIO (Apoio Técnico Administrativo):

Janaína Bogea Silva Batista;
Lívia Caroline Aguiar Soares.

1.2.5 ANALISTA JUDICIÁRIO:

Antônio Neves Pereira Júnior.

1.2.6 OFICIAIS DE JUSTIÇA (Direito):

Halliny Koscina Costa Matos;
Natalie Cristine Leão de Sousa.

1.2.7 AUXILIAR JUDICIÁRIO:

Bruno Luis Caldas Muniz;
Gilzany Pinheiro Barbosa Ribeiro;
Ronaldo do Nascimento Viana.

1.2.8 POLICIAIS MILITARES:

Benedito Rodrigues dos Santos;
Raimundo Nonato Gonçalves Filho;
Wanderlino Lima Pereira.

1.2.9 ESCRIVÃO DE SERVENTIA JUDICIAL:

Rosilda Correa dos Santos

1.3 SERVIDORES CEDIDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS:

Heliane Silva de Menezes;
Maria de Fátima Cruz de Moraes.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

2. DADOS DO(A) JUIZ(A) TITULAR

2.1 EXERCÍCIO CUMULATIVO:

Não.

2.2 TEMPO NA MAGISTRATURA:

09 anos e 11 meses.

2.3 TEMPO NA COMARCA:

03 anos e 07 meses.

2.4 FUNÇÕES CUMULADAS:

Justiça Eleitoral.

2.5 O (A) MAGISTRADO (A) EXERCE FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO:

Não.

2.6 O (A) MAGISTRADO (A) POSSUI RESIDÊNCIA NA COMARCA?

Sim.

3. DADOS DA VARA

3.1 CONDIÇÕES FÍSICAS DA VARA:

3.1.1 NOME/LOCAL:

Fórum Anízio Almeida, com endereço à Avenida Coronel Joaquim Rodrigues, s/nº, Centro, Humberto de Campos/MA, CEP: 65.180-000.

3.1.2 SITUAÇÃO DO IMÓVEL:

Imóvel próprio.

3.1.3 ESTRUTURA FÍSICA:

Regular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

3.1.4 MOBILIÁRIO:

Insuficiente.

3.1.5 EQUIPAMENTOS À DISPOSIÇÃO:

Regular.

4. DADOS DO PROMOTOR DE JUSTIÇA E DEFENSOR PÚBLICO

4.1 PROMOTOR (A) DE JUSTIÇA:

Dr. Carlos Augusto Soares.

4.2 DEFENSOR (A) PÚBLICO (A):

Bruno Borges de Carvalho.

5. DADOS DO JUÍZO

5.1 ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO:

Vara única com jurisdição plena.

5.2 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS TRAMITANDO NA UNIDADE ATÉ O MÊS ANTERIOR À DATA DA CORREIÇÃO:

1.134 tramitando até março (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.3 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 536 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 315 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.4 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 135 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 48 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.5 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 106 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 99 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.6 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CRIMINAIS DISTRIBUÍDOS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 19 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 15 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.7 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 462 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 267 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.8 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2013:

Justiça Comum: 90 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 50 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.9 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CÍVEIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Comum: 140 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: 02 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.10 NÚMERO TOTAL DE SENTENÇAS CRIMINAIS PROLATADAS NO ANO DE 2014:

Justiça Criminal: 09 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
Juizado Especial: nenhuma (informações obtidas junto à Secretaria da Vara).

5.11 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO:

29.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.12 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM ANDAMENTO:

21.

5.13 NÚMERO TOTAL DE CARTAS PRECATÓRIAS CRIMINAIS EM ANDAMENTO:

23.

5.14 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS COM RÉUS PRESOS PROVISÓRIOS:

06.

5.15 A UNIDADE CUMPRE A RESOLUÇÃO Nº 66/2009, DO CNJ (META 6 – 2014):

Sim. A quantidade de processos envolvendo presos provisórios está abaixo dos 40% (quarenta por cento) exigidos e a unidade vem encaminhando o relatório trimestral de presos provisórios.

5.16 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS PARA CUMPRIR DESPACHOS:

280.

5.17 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2013:

1.127 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
877 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.18 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS DESIGNADAS NO ANO DE 2014:

322 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
281 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.19 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2013:

845 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
158 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).

5.20 NÚMERO TOTAL DE AUDIÊNCIAS REALIZADAS NO ANO DE 2014:

70 (informações obtidas junto à Secretaria da Vara);
62 (informações obtidas junto à Divisão de Estatística da CGJ).



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

5.21 ESTIMATIVA DA PAUTA DE AUDIÊNCIA:

Junho de 2014.

5.22 DATA DA ÚLTIMA SESSÃO DO JÚRI:

19/02/2014.

5.23 NÚMERO DE PROCESSOS AGUARDANDO JULGAMENTO DO JÚRI:

Há 03 processos inclusos em pauta e 05 processos prontos para julgamento pelo Tribunal do Júri.

5.24 NÚMERO TOTAL DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA:

27 processos.

5.25 NÚMERO DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA DESPACHO:

280 processos.

5.26 DATA DA CONCLUSÃO MAIS ANTIGA:

25/11/2013.

5.27 COMUNICA AO TRE AS SENTENÇAS CONDENATÓRIAS CRIMINAIS QUE TENHAM SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)?

Sim.

5.28 O SECRETÁRIO JUDICIAL OBEDECE A EXIGÊNCIA DE LANÇAMENTO NOS AUTOS DOS ATOS MERAMENTE ORDINATÓRIOS?

Sim.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

6. RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS DO MAGISTRADO:

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS À CGJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Relatório Anual de Atividades - RAA (Art. 41, inciso V do CODJ) – Anual			X		Providenciar envio imediato.
Relatório de Prisões Provisórias (Res. 66/09-CNJ) – Trimestral	X				

REMESSA DE RELATÓRIOS OBRIGATÓRIOS AO CNJ					
TIPO	Internet	Ofício	Não Enviado	N/A	Observação
Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes em conflito com a Lei (Res. 77/09-CNJ) – Diária				X	Não existe unidade de internação e semiliberdade na Comarca.
Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (Res. 93/09-CNJ) – Diária			X		Providenciar envio imediato.
Cadastro Nacional de Inspeções em Estabelecimentos Penais (Res. 47/08-CNJ) – mensal	X				
Mapa de Produtividade – mensal	X				
Cadastro Nacional de Adoção (Res. 54/08- CNJ) – diária	X				
Sistema Nacional de Bens Apreendidos (Res. 63/08-CNJ) – mensal			X		Providenciar envio imediato.
Cadastro Nacional de Condenados Por Ato de Improbidade Administrativa (Res. 44/07 – CNJ) – mensal			X		Não houve condenações transitadas em julgado.
Sistema Nacional de Interceptações telefônicas (Res. 59/09 - CNJ) – Mensal	X				
REDES CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA FAZ USO DO SISTEMA?					



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

TIPO	SIM	NÃO	Caso negativo, quais as providências adotadas?
BACENJUD 2.0 (Res. nº 61/2008 do CNJ) – Penhora on-line	X		
INFOSEG – integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização.	X		
RENAJUD 1.0 – possibilita consulta e envio, em tempo real, de ordens judiciais eletrônicas de restrição e de retirada de restrição de veículos automotores.		X	Já solicitado ao setor de informática do TJMA. Aguardando envio.

7. LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SECRETARIAS JUDICIAIS

LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CÍVEIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Art. 4º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Colecionados em pasta A-Z, com mais de duzentas folhas por volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Carga para Ministério Público		X			Colecionados em pasta A-Z, com mais de duzentas folhas por volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Carga para Defensor Público	X				



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Ofícios Recebidos		X			Colecionados juntamente com os ofícios criminais e institucionais, além de não conterem termo de abertura e encerramento, páginas não numeradas e rubricadas, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X			Colecionados juntamente com os ofícios criminais e institucionais, além de não conterem termo de abertura e encerramento, páginas não numeradas e rubricadas, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências		X			Colecionados sem termos de abertura e encerramento, páginas sem numeração e rubrica, com mais de duzentas folhas num único volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Registro de Sentenças		X			Colecionados sem termos de abertura e encerramento, páginas sem numeração e rubrica, com mais de duzentas folhas num único volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
LIVROS OBRIGATÓRIOS DAS SERVENTIAS CRIMINAIS (Provimento nº 14/2009 CGJ – Arts. 4º e 6º)					
TIPO	DISPONIBILIDADE / CONDIÇÃO				Observação – Providências a serem adotadas
	Regular	Irregular	Não Existe	N/A	
Carga para Advogados		X			Colecionados em pasta A-Z, com mais de duzentas folhas por volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Carga para Ministério Público		X			Colecionados em pasta A-Z, com mais de duzentas folhas por volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Carga para Defensor Público	X		X		
Ofícios Recebidos		X			Colecionados juntamente com os ofícios cíveis e institucionais, além de não conterem termo de abertura e encerramento, páginas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

				não numeradas e rubricadas, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Ofícios Remetidos		X		Colecionados juntamente com os ofícios cíveis e institucionais, além de não conterem termo de abertura e encerramento, páginas não numeradas e rubricadas, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Termos de Audiências		X		Colecionados sem termos de abertura e encerramento, páginas sem numeração e rubrica, com mais de duzentas folhas num único volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Registro de Sentenças		X		Colecionados sem termos de abertura e encerramento, páginas sem numeração e rubrica, com mais de duzentas folhas num único volume, logo em desacordo com o Provimento nº 14/2009. Regularizar livro.
Rol de Culpados	X			



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

8. DADOS ESTATÍSTICOS

2013		2014	
Acervo Processual	Processos Sentenciados	Acervo Processual	Processos Sentenciados
1572	839	1614 (até março)	130 (até março)

9. ANÁLISE DOS PROCESSOS MAIS ANTIGOS E ALEATÓRIOS

9.1 ANTIGOS

9.1.1

PROCESSO: 5-54.2004.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/04/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X FELIPE PRAZERES BARBOSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 20/04/2004, foi o acusado citado por edital; suspenso o processo e o curso do prazo prescricional em 21/09/2004, foi também decretada a prisão preventiva do réu; designado defensor dativo, foi oferecida a defesa preliminar em 31/10/2013; ao fim, confirmado o recebimento da denúncia, foi designada audiência de instrução e julgamento, ainda pendente de realização. Constatou-se despachos de designação de audiência com espaços em branco; termos de conclusão e de juntada irregulares, sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; o inquérito policial não consta como peça instrutória da denúncia, mas sim, em apenso aos autos principais.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado às fls. 65 e 66; para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.2

PROCESSO: 48-88.2004.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/01/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 90, Lei nº 8.666/93 e Art. 1º, Decreto-lei nº 201/1967)

PARTES: M. P. X BERNARDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Oferecida a denúncia, foi determinada a notificação dos denunciados, dos quais apenas Silvia Regina ofereceu defesa prévia; recebida a denúncia em 26/08/2008, foi ordenada a citação dos réus; defesa escrita apresentada apenas pelos acusados Osvaldo Moreira e Bernardo Ramos, razão pela qual foi nomeado defensor dativo à ré Silvia Regina, em 30/07/2013. Processo com tramitação lenta, haja vista que o último despacho, até o momento, não foi cumprido pela secretaria judicial; termos de conclusão e de juntada sem a identificação do servidor que confeccionou o ato; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; ausência de certidão de expedição de carta precatória; inquérito civil do MP consta como apenso aos autos principais,

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, cumprindo imediatamente o despacho de fls. 138/139; para, quando da remessa de carta precatória pelo correio, postá-la mediante registro, lançando-se certidão nos autos e juntando-se o comprovante do pagamento das custas processuais ou certificando que se trata de justiça gratuita, na forma do § 2º do artigo 225 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito civil do Ministério Público é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.3

PROCESSO: 46/2003

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/06/2003

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

PARTES: M. P. X BERNARDO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação excessivamente lenta, o que ensejou, inclusive, a prescrição em relação aos requeridos Osvaldo Moreira e Dalva Lúcia, já reconhecida pelo Juízo em 06/11/2013, enquanto foi retomada a marcha



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processual, com a designação de audiência para o dia 28/01/2014, a qual não foi realizada e, por isso, foi redesignada para o dia 24/06/2014. Constatou-se despacho de designação de audiência solto nos autos; termos de conclusão e de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do sistema Themis, assunto e classe processual.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação. Ao magistrado, para atentar-se que, quando do encaminhamento do processo com despacho à secretaria judicial, deve o expediente estar anexo aos autos, e não soltos, evitando-se seu extravio. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ e as tabelas processuais unificadas.

9.1.4

PROCESSO: 95-28.2005.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2005

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X CLEUTON LISBOA DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 30/11/2005; réu pronunciado em 20/11/2012; interposto Recurso em Sentido Estrito, não obteve provimento perante o TJMA, em 17/02/2014; retornados ao Juízo de base, foram os autos conclusos em 28/03/2014. Processo com tramitação regular, com termos de conclusão e de juntada irregulares, sem a identificação do servidor que o confeccionou; termo de conclusão sem a indicação do nome do magistrado; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; o inquérito policial não consta como peça instrutória da denúncia, mas sim, em apenso aos autos principais.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.5

PROCESSO: 158-53.2005.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2005
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI
PARTES: M. P. X MARCOS SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 30/03/2006, foi o réu pronunciado em 19/07/2006; interposto recurso pela defesa, não obteve provimento perante o TJMA, em 29/05/2007; apresentados os libelo e sua contrariedade, foi designada sessão do Tribunal do Júri para o dia 05/08/2014. Constatou-se despacho de designação de sessão de Júri Popular solto nos autos; auto de prisão em flagrante em apenso aos principais; autos com mais de duzentas folhas num único volume; termos de conclusão e de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para atentar-se que, quando do encaminhamento do processo com despacho à secretaria judicial, deve o expediente estar anexo aos autos, e não soltos, evitando-se seu extravio. À secretaria judicial, para fazer conclusão do processo ao magistrado, para verificar a necessidade de determinar o arquivamento dos autos em apenso, certificando-se tal providência no bojo do processo principal, bem como juntando neste, cópia das decisões proferidas naqueles; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.6

PROCESSO: 139-47.2005.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2005
NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA
PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS X BERNARDO RAMOS DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 16/12/2009, com a extinção do feito sem a resolução do mérito; recurso de apelação interposto, foi conhecido e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

provido em 29/03/2012; interposto agravo regimental, não obteve provimento em 24/04/2012; após, opostos embargos de declaração, foram conhecidos e rejeitados, em 18/09/2012; interposto Recurso Especial, foi inadmitido pelo presidente do TJMA; interposto agravo em recurso especial, não foi provido pelo Superior Tribunal de Justiça, em 23/04/2013; interposto Agravo em Recurso Especial, não foi conhecido; retornados à primeira instância em 24/02/2014, com despacho datado de 12/03/2014, para que fosse intimado o promovente. Constatou-se que o último despacho ainda não foi cumprido pela secretaria judicial; autos com mais de duzentas folhas num único volume; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou e sem a indicação do nome do magistrado.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como a constatada na presente ação, cumprindo imediatamente o último despacho; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.7

PROCESSO: 74-86.2004.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 214, CP)

PARTES: M. P. X RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 05/11/2004, foi oferecida defesa escrita pelo acusado; decorrida a instrução, foram apresentadas as alegações finais pelo MP e pela defesa, razão pela qual os autos foram conclusos à magistrada que responde pela unidade, em 22/04/2014. Processo com tramitação regular, com termos de conclusão e de juntada irregulares, sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; ausência de termo de vista e recebimento dos autos do MP; o inquérito policial não consta como peça instrutória da denúncia, mas sim, em apenso aos autos principais.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. Aos servidores, para atentarem-se que, ao





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.

9.1.8

PROCESSO: 89-55.2004.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X BENEDITO VERAS FILHO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 13/10/2000; foi o réu pronunciado em 28/08/2012, com a conseqüente expedição de carta precatória à Comarca de Urbanos Santos para intimação do acusado. Constatada a regularidade na tramitação do feito, pendente de cumprimento da carta precatória; termos de conclusão e de juntada irregulares, sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; autos com mais de duzentas folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.9

PROCESSO: 107-76.2004.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/07/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X LUIS CARLOS SOUSA RAMOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 28/03/2000, foi o réu citado e interrogado, o qual apresentou defesa escrita; réu pronunciado em 17/09/2009; como não encontrado para ser intimado da decisão, foi ordenado pelo Juízo que se procedesse à sua intimação por edital, em 25/09/2013, o que foi cumprido pela secretaria judicial, razão pela qual os autos foram conclusos em 15/10/2013. Constatou-se morosidade na tramitação do feito, visto que conclusos desde outubro de 2013; termos de conclusão e de juntada irregulares, sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; ausência de termo de vista e recebimento do processo do MP.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar o efetivo impulso ao feito. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. À secretaria judicial, para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.10

PROCESSO: 3-89.2001.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/07/2001

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. Art. 157, §2º, I e II, CP)

PARTES: M. P. X WESLEY SOUSA CARDOSO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida denúncia em 17/07/2001, foi o acusado citado, qualificado e interrogado; decorrida a instrução, foram apresentadas as alegações finais pela acusação e pela defesa; sentença proferida em 26/03/2013,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

com a condenação do réu que, até o momento, se encontra foragido. Constatada paralisação do feito, sem que fossem procedidas diligências visando à captura do acusado; termos de conclusão e de juntada irregulares, sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; ausência de termo de vista e recebimento do processo do MP; última folha sem numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial para fazer os autos conclusos, a fim de que o juiz verifique quanto à possibilidade de determinar o cadastro do mandado de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (Resolução nº 137/2011-CNJ); para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.11

PROCESSO: 76-90.2003.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/07/2003

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12, §1º, II e 14, Lei nº 6.368/76)

PARTES: M. P. X RAIMUNDO BORGES E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Aditada a denúncia pelo Ministério Público, foi recebida pelo Juízo em 06/05/2005; citados, os acusado ofereceram defesa escrita; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais pela acusação e pela defesa do acusado Raimundo Borges. Processo com tramitação regular, pendente de intimação dos acusado para que pudessem constituir novo advogado, em face da renúncia do causídico anterior; autos com mais de duzentas folhas num único volume; folhas sem numeração e rubrica; termos de conclusão e de juntada irregulares, sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições; ausência de termo de vista e recebimento do processo do MP.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.12

PROCESSO: 11-47.1993.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/03/1993

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X JOSÉ DE RIBAMAR DE SOUSA ARAÚJO E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 15/03/1993; réus pronunciados em 30/10/2009; interposto Recurso em Sentido Estrito, teve provimento negado pelo TJMA, em 03/09/2012; retornados ao Juízo de base, foi ordenado, em 05/12/2012, que fossem intimadas as partes para apresentarem rol de testemunhas; sessão do Tribunal do Júri designada para o dia 11/12/2013, não foi realizada, contudo, não consta qualquer indicativo dos motivos de sua não realização; ao fim, despacho solto nos autos designando a sessão do Tribunal do Júri para o dia 08/05/2014. Constatou-se despacho solto nos autos; termos de conclusão e de juntada sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para atentar-se que, quando do encaminhamento do processo com despacho à secretaria judicial, deve o expediente estar anexo aos autos, e não soltos, evitando-se seu extravio. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.13

PROCESSO: 31-52.2004.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X ORLANDO DE JESUS RIBEIRO FONSECA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos sentenciados em 03/12/2009, com a extinção do processo sem a resolução do mérito; opostos Embargos de Declaração, teve provimento negado, em 1º/12/2010; interposta Apelação, e com a consequente



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

remessa ao TJMA, foi ordenado pelo desembargador relator que retornassem ao Juízo de base para o julgamento da Impugnação ao Valor da Causa em apenso aos autos principais. Constatou-se que a o incidente de impugnação apenso aos autos possui a mesma numeração dos autos principais; termos de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; ausência de protocolo eletrônico referente às petições.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para observar que os autos de processos de incidentes e exceções, tais como, impugnações ao valor da causa, deverão ser cadastradas no Sistema Themis como um processo distinto, com numeração própria, segundo as regras do Código de Processo Civil; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.14

PROCESSO: 117/2005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 29/12/2005

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS X MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito com considerável morosidade processual, haja vista paralisações injustificadas na secretaria, como a última movimentação data de 31/01/2013, com a juntada de mandados devolvidos; sentença proferida em 07/11/2012; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; encadernação precária, com autos soltos da capa; termos de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão; ausência de termo de conclusão antecedendo despachos; ausência de termo de juntada dos mandados devolvidos e das manifestações das partes; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios, bem como não há identificação oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, regularizar a autuação, refazendo a encadernação dos autos, bem como faça constar na capa os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para certificar nos autos a ausência de manifestação da parte quando intimada para tanto; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.15

PROCESSO: 158-87.2004.8.10.0090 (2292004)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/09/2004

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: MARIA IRANEIDE SILVA DA CUNHA X LUIS AGOSTINHO ARAÚJO COSTA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão; ausência de termo de juntada dos mandados devolvidos e das manifestações das partes; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de rubrica na numeração das folhas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.16

PROCESSO: 20/2002

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/01/2002

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: MUNICIPIO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO X MANOEL JAIME RODRIGUES DA CRUZ

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos em considerável mora processual, com última movimentação marcada pela conclusão datada de 24/03/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de juntada e conclusão irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; ausência de termo de juntada das manifestações das partes; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes; ausência de certidão de expedição de ofícios; documentos de pequenos formatos juntados de forma irregular (AR's).

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

refere. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.17

PROCESSO: 60-39.2003.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/12/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INVENTÁRIO

PARTES: MARIA DO BOM PARTO SIMÕES SILVA X URBANO SOUSA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com considerável morosidade processual, haja vista paralisações injustificadas; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; encadernação precária, com autos soltos da capa; termos de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão; ausência de termo de juntada dos mandados devolvidos e das manifestações das partes; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes; ausência de certidão de expedição de mandados e ofícios, bem como não há identificação oficial de justiça responsável pelo cumprimento do mandado.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação, e, assim, faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.18

PROCESSO: 50-92.2003.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/12/2003

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: RAIMUNDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO X ALCINDO ANTONIO RIBEIRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com relevante morosidade na sua tramitação, haja vista paralisação na secretaria desde 18/04/2012, devido a não devolução de mandados; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; encadernação precária, com autos soltos da capa.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para que apure eventual desídia da servidora, haja vista o lapso temporal entre a expedição e entrega dos mandados de intimação datada de 18/04/2012 e a não devolução dos mesmos pela oficiala de justiça. À secretaria judicial, para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que o douto magistrado observe quanto ao lapso temporal já decorrido para cumprimento dos mandados de intimação em aberto, sugerindo que assinale prazo para juntada do aludido instrumento devidamente cumprido ou, justifique as razões do não cumprimento, sob pena de instauração de processo administrativo correspondente; para que providencie regularizar a autuação, refazendo a encadernação dos autos, bem como faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ. Ao oficial de justiça, para que observe o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA; observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.19

PROCESSO: 23-46.2002.8.10.0090 (232002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/06/2002

NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

PARTES: DOMINGAS OLIVEIRA SANTOS X DOMINGOS FRANCISCA SILVA AGUIAR

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com relevante morosidade na sua tramitação, haja vista paralisações injustificadas na secretaria, com atenção para o último despacho datado dia 14/10/2010, com a expedição e entrega à oficiala de justiça dos respectivos mandados em 20/11/2013, sem a devida devolução até a presente data; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; ausência de termo de conclusão antecedendo despachos.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Ao magistrado, para verificar a necessidade de apurar eventual desídia dos servidores, haja vista o extenso lapso temporal entre a expedição e entrega dos mandados de intimação datada de 20/11/2013 e a não devolução pela oficiala de justiça. À secretaria judicial, para proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que o douto magistrado observe quanto ao lapso temporal já decorrido para cumprimento dos mandados de intimação em aberto, sugerindo que assinale prazo para juntada do aludido instrumento devidamente cumprido ou, justifique as razões do não cumprimento, sob pena de instauração de processo administrativo correspondente; para que providencie regularizar a autuação, e, assim, faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao oficial de justiça, para que observe o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA; observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.20

PROCESSO: 71-68.2003.8.10.0090 (712003)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/03/2003

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: ALZENIRA DA SILVA E SILVA X ALACIDE FONTINELE DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes; ausência de certidão de expedição de mandados, bem como não há identificação oficial de justiça responsável pelo seu cumprimento.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação, e, assim, fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para certificar nos autos a ausência de manifestação da parte quando intimada para tanto.

9.1.21

PROCESSO: 12-22.1999.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/11/1999

NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZATÓRIA

PARTES: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA X PEDRO AUGUSTO LOPES ESPINDOLA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com relevante morosidade na sua tramitação, haja vista paralisações injustificadas na secretaria, com atenção para o último despacho para a expedição de mandado e penhora, datado dia 26/10/2011, com a expedição do respectivo em 24/09/2013 e entrega à oficiala de justiça em 02/10/2013, sem a devida devolução até a presente data; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para que apure eventual desídia da servidora, haja vista o lapso temporal entre a expedição e entrega dos mandados de intimação e a não devolução dos mesmos pela oficiala de justiça. À secretaria judicial, para que proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; que façam os autos imediatamente conclusos, a fim de que o douto magistrado observe quanto ao lapso temporal já decorrido para cumprimento do mandado em aberto, sugerindo que assinale prazo para juntada do aludido instrumento devidamente cumprido ou, justifique as razões do não cumprimento, sob pena de instauração de processo administrativo correspondente; para que providencie regularizar a autuação, e, assim, faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Ao oficial de justiça, para que observe o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA; observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.22

PROCESSO: 17-39.2002.8.10.0090 (172002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2002

NATUREZA DA AÇÃO: DEMARCATÓRIA

PARTES: IVALDO DA SILVA SALES X INÁ SOUSA CARMO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos em considerável mora processual, com a última movimentação marcada pela conclusão datada de 15/08/2013; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de juntada e conclusão irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; ausência de termo de juntada das manifestações das partes; ausência de termo de juntada referente à manifestação das partes; ausência de certidão de expedição de mandados.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. À secretaria judicial, para que providencie regularizar a autuação, e, assim, faça constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.23

PROCESSO: 22-61.2002.8.10.0090 (222002)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/03/2002

NATUREZA DA AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

PARTES: M. P. X JOSÉ RIBAMAR FERREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com regular tramitação, a partir de 2011, quando foi recebido pelo atual magistrado; termos de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão; ausência de termo de juntada dos mandados devolvidos e das manifestações das partes; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes; ausência de certidão de expedição de mandados; ausência de rubrica na numeração das folhas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.24

PROCESSO: 5-69.1995.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/1995

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

PARTES: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS X MUNICIPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com paralisação injustificada na secretaria, haja vista ultima movimentação ser marcada por despacho exarado em 12/01/2014; autuação irregular, não contendo as informações atualizadas da ação, disponível no espelho do sistema ThemisPG, como assunto, classe processual e nome do magistrado; termos de conclusão e juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que cumpra imediatamente o último despacho, exarado dia 12/01/2014; que seja mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.25

PROCESSO: 1302004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X RUI RODRIGUES DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com paralisação injustificada na secretaria, haja vista última movimentação ser marcada pela expedição de mandado em 24/09/2013, em cumprimento ao despacho exarado em 20/02/2013, sem, todavia, até a presente data ser devolvido pela oficiala de justiça que o recebeu em 02/10/2013; termos de juntada irregular, sem a devida identificação do servidor responsável; termo de conclusão irregular, sem a identificação legível do servidor responsável e nome do magistrado ao qual se destina a conclusão; ausência de termo de conclusão antecedendo despachos; ausência de protocolo eletrônico referente às manifestações das partes.

RECOMENDAÇÃO: Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para que apure eventual desídia de servidores, haja vista o lapso temporal entre o despacho exarado em 20/02/2013, a expedição do mandado em 24/09/2013 e a não devolução do mesmo pela oficiala de justiça que o recebeu em 02/10/2013. À secretaria judicial, para proceda com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo; para fazer os autos imediatamente conclusos, a fim de que o douto magistrado observe quanto ao lapso temporal já decorrido para cumprimento dos mandados de intimação em aberto, sugerindo que assinale prazo para juntada do aludido instrumento devidamente cumprido ou, justifique as razões do não cumprimento, sob pena de instauração de processo administrativo correspondente; observar que o procedimento de juntada de petição ou documento protocolizado pelas partes deve obedecer ao disposto no artigo 122 do Código de Normas da CGJMA, com o protocolo eletrônico precedendo o documento que se refere; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

de Normas; para certificar nos autos a ausência de manifestação da parte quando intimada para tanto. Ao oficial de justiça, para que observe o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA; observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.26

PROCESSO: 124/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO

PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X DOMINGOS ESPINDOLA DOS SANTOS NETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já sentenciado desde 03/12/2009; Apelação interposta em setembro de 2012; certidão negativa de intimação da parte recorrida; cópia do Diário de Justiça de que o advogado teria sido intimado; ao fim, certidão acerca da ausência de manifestação pela parte recorrida. Verificou-se irregularidade na autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, assunto e classe processual; folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que confeccionou o ato; ausência de termo de conclusão;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art. 119 do Código de Normas; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.27

PROCESSO: 156/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: F. G. F. M x F. de A. da S. M.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 10/01/2005; decisão às fls.67, decretando a prisão civil do executado, tendo em vista as prestações alimentícias em atraso; carta precatória com o novo endereço informado pela parte autora, que foi devolvida por não ter sido acompanhada do mandado de prisão; nova carta precatória enviada em novembro de 2013, conforme aviso de recebimento (AR) de fl. 91. Verificou-se irregularidade na autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, assunto e classe processual; folhas sem rubrica; certidão sem identificação do servidor que o confeccionou; ausência de termo de juntada de mandado de oficial de justiça; termo de juntada e certidão sem assinatura do servidor; despacho de fls. 32/37 sem assinatura da Juíza; termo de conclusão sem identificação do Juiz a que se dirigia.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar a devolução ou não da carta precatória; para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todos os mandados devolvidos pelo oficial de justiça, ao serem acostados ao feito, deverão ser precedidos do respectivo termo de juntada elaborado na forma do Provimento nº 19/2007 e do art. 112 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.28

PROCESSO: 99-65.2005.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2005
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: M. D. R. dos S. X A. J. R. dos S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em 07/03/2006; certidão informando que a requerente compareceu na secretaria em 31 de março de 2014 pedindo o reajuste do valor pago a título de pensão alimentícia. Processo com tramitação regular; folhas sem rubrica e numeração; despachos e sentença sem assinatura da magistrada.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.1.29

PROCESSO: 70-15.2005.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 03/01/2005
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: L. S. C., M. S. C. e J. S. C. X R. P. da C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentenciado em março de 2006, com expedição de mandado de prisão, tendo em vista a ausência de pagamento de pensão alimentícia por parte do requerido; após, despacho determinando a intimação da autora para que informasse interesse na ação; como a autora não foi localizada, foi dada vista ao MP, que requereu o arquivamento do processo; autos conclusos desde 10/04/2014. Processo com tramitação regular; termo de juntada e de conclusão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.30

PROCESSO: 136/2014
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/07/2004
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M. P. X MANOEL RODRIGUES BARROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação morosa, já que distribuído ainda em 14/7/2004, inclusive constando alguns despachos sem assinatura do Juiz, conforme fls. 12, 16 e 21; contudo, já sentenciado em acordo datado de 11/05/2011, embora sem a decisão final sobre sua extinção. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, assunto e classe processual; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou; despacho designando audiência sem assinatura do juiz; ausência de termo de conclusão; folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.31

PROCESSO: 116/2004
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X RAIMUNDO JOÃO DE CARVALHO ANTUNES.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação processual atrasada, justificada por mudanças de juiz e por diligências mais complexas, como cumprimento de carta precatória e falecimento do executado, contudo já sentenciado, conforme fl. 34, de 10/09/2012, inclusive com a oposição de Embargos de Declaração, também já decididos, conforme fl. 47/49, em 29/10/2013. Autuação irregular, não contendo a numeração atualizada do Sistema Themis, assunto e classe processual; ausência de termo de conclusão; termo de conclusão sem o nome do juiz; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar regularização da autuação e fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema Themis, contendo a numeração única e a anterior, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para cumprir o despacho datado de 10 de março de 2014; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.32

PROCESSO: 135-44.2004.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/06/2004
NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: M. P. X JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA NOGUEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação bastante morosa e com formalidades desatendidas, como vários despachos sem assinatura do juiz, conforme fls. 24, 28 e 33, além de um termo de audiência nas mesmas condições, às fls. 37, realizada em 06/11/10; inclusive, após esse termo, o próximo despacho só ocorreu em 10/07/2012, tendo o processo sido extinto sem resolução do mérito em 08/04/2014. Autuação irregular, faltando classe processual; ausência de termos de



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

conclusão; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.33

PROCESSO: 41-33-2003-8-10-0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/05/2003
NATUREZA DA AÇÃO: USUCAPIÃO
PARTES: JOSÉ MARIA DOS SANTOS E OUTROS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo tramitação bastante morosa e desprovida de adoção de medidas por parte do magistrado para solução dos vários entraves surgidos, considerando sua distribuição ainda em 26/05/2003 e ainda se encontrar em fase de localização de documentação do imóvel objeto do pedido de usucapião; inclusive, o juiz da Comarca já procedeu às correções em 02/07/2005, fls. 34, 20/06/2009, fls. 54, sem que fosse encontrada uma solução pra saneamento ou decisão final sobre o pedido, tendo como último ato judicial uma certidão do Oficial de Justiça sobre a intimação de tabelião de ofício solicitando informações, às fls. 76, a exemplos de outros já encaminhados sem resposta. Folhas dos autos sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA, certificando-se.

9.1.34

PROCESSO: 45-36-2004-8-10-0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2004
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
PARTES: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A X PEDRO SILVA SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Tramitação parcialmente regular, posto que, apesar do tempo de tramitação, foi encaminhado ao Tribunal de Justiça em face do apelo em sentença, que o extinguiu por iliquidez do título, que acabou por ser reformada, para que fosse dada sequência à execução, com baixa em 24/5/2013. Precisa ser



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

observado contudo, que o embargo interposto ainda em 2004 parece não ter tido a análise devida na sua tramitação, já que consta às fls. 39 uma decisão de indeferimento da inicial, com base na certidão às fls.38, que informa não terem as contas sido pagas, quando às fls. 16 consta uma certidão com o teor contrário; consta também, sem decisão e sem impulso, o pedido apenso de impugnação do valor da causa constante nos embargos, já que o último ato foi de 24/3/2008, em folhas que, como as demais da impugnação, não se encontram numeradas. Folhas sem numeração e rubrica; termo de juntada sem assinatura; termo de juntada, de conclusão e certidão sem identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.35

PROCESSO: 101-35.2005.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2005
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: C. S. M. X J. S. de M.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, inclusive com sentença de homologação de acordo, em 24/01/2006, fls. 9/10 e de extinção da execução do acordo de 31/03/2014, fls.83/84. Termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o assinou; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.36

PROCESSO: 100-50-2005-8-10-0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/11/2005
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: W. S. A. X W. S. A.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com sentença de extinção em 25/01/2006, às fls. 10/11, inclusive também com sentença de extinção da execução de cumprimento de sentença, conforme fls. 50/51, em 31/3/14. Termo de juntada e de conclusão sem identificação do servidor que o assinou.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.37

PROCESSO: 22-27-2003-8-10-0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 25/11/2003

NATUREZA DA AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PARTES: M. P. X LUIS AGOSTINHO ARAUJO COSTA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já sentenciado em novembro de 2009 com prisão decretada em novembro de 2013 com mandado de prisão não cumprida até a presente data. Autuação irregular, sem classe processual; Ausência de certidão de entrega de mandado ao Oficial de Justiça e identificação do servidor responsável pela diligência; termo de conclusão sem identificação do servidor que o assinou; certidão e termo de conclusão sem assinatura do servidor que o confeccionou; folhas sem rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciando a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.38

PROCESSO: 43-03-2003-8-10-0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/11/2003

NATUREZA DA AÇÃO: DEMARCATÓRIA

PARTES: FILOMENO COSTA SANTOS E OUTRA X VANDER CARLOS SIMÕES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com elevado grau de morosidade e desprovido de providências por parte dos magistrados que atuaram para o seu devido impulso; note-se que, estando ainda em fase de conciliação, o último despacho foi dado em 02/02/2008, fl. 48, exatamente designando audiência de conciliação, destacando-se que tal despacho não se encontra assinado pelo juiz que o proferiu; atualmente foi juntada petição à fl. 54, datada de 16/04/2014, pedindo andamento do feito, ainda sem conclusão ao juiz. Folhas sem rubrica; certidão sem assinatura do secretário judicial substituto; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer conclusão ao juiz imediatamente; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.39

PROCESSO: 81-78.2004.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/11/2004

NATUREZA DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

PARTES: JOÃO BATISTA BRUZACA MIRANDA X ADONIAS ALVES DOS SANTOS E OUTROS.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com relativa morosidade, sentenciado em setembro de 2007; último despacho datado de 16/04/2012 determinando a expedição de mandado de reintegração de posse; ausência de certidão sobre a expedição e cumprimento do mandado de reintegração de posse. Autuação irregular, faltando assunto; autos com mais de 200 folhas; folhas sem numeração e rubrica; aviso de recebimento acostado de forma irregular; termo de conclusão e de juntada sem identificação do servidor que o assinou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para certificar imediatamente a expedição e/ou o cumprimento ou não do mandado de reintegração de posse; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art.119 do Código de Normas da CGJ/MA; providenciar a imediata atualização do cadastro processual no sistema Themis PG no que diz respeito ao assunto e à classe



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

processual, obedecendo ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ, com a consequente emissão de nova capa onde deverão constar a numeração única e a anterior a teor da Resolução nº 65/2008 do CNJ; para numerar e rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.40

PROCESSO: 156-83-2005-8-10-0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2005

NATUREZA DA AÇÃO: ANULATÓRIA DE ESCRITURA E REGISTRO PÚBLICO

PARTES: CÉLIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTRO X MAURO CESAR FERREIRA DE JESUS E OUTROS.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com evidentes sinais de tramitação morosa; distribuído em 02/02/2005, ainda se encontra em fase de citação, mesmo que se considere a sua realização por precatória e editais, como constante às fls. 72, 74 e 95, até porque, entre a ordem do primeiro edital em 16/10/2006, fls.74, e o outro, em 20/8/2007, fls. 95v, passou-se um ano; concluso com petição em 01/04/2008, fls. 106-*verso*, recebeu despacho em 10/02/2009 às mesmas folhas; determinada nova citação por edital, foi à conclusão em 15/04/2014, com a certidão sobre a não manifestação do citado, estando no aguardo de conclusão. Certidão e termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; folhas sem rubrica; correspondências juntadas de forma irregular; certidão e termo de conclusão sem assinatura; ausência de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer conclusão imediatamente; para rubricar todas as folhas, inclusive de petições ou documentos acostados, nos termos do art. 119 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que, por questões de segurança, as correspondências somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.41

PROCESSO: 128-18.2005.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2005

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 155, §4º, IV e Art. 171, CP)

PARTES: M. P. X FRANCISCO DAS CHAGAS ANTÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 01/08/2005 e o réu compareceu à audiência de qualificação e interrogatório, realizada no dia 05/09/2006; processo e decurso do prazo prescricional suspensos, sendo decretada a revelia em 07/11/2006; autos ficaram conclusos de 2007 a 2009, quando, a requerimento do MP, deu-se novo impulso processual, determinando-se, em 13/11/2009, expedição de nova carta precatória e de mandado de prisão, que foi renovado em 03/12/2013, estando pendente o seu cumprimento. Constatou-se a irregularidade na tramitação do feito, haja vista a paralisação do feito de 2007 a 2009; houve juntada irregular de aviso de recebimento; não há certificação da expedição ou cumprimento de mandados; não há a identificação do servidor nos termos de juntada; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para observar que os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.42

PROCESSO: 7-81.1997.8.10.0118

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/04/1994

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X JOSÉ DE OURO DE SENA LIMA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Denúncia recebida em 28/03/1984; pronúncia 25/09/1989, decretada a prisão do acusado, que se encontra foragido; autos encontram-se no aguardo do cumprimento do mandado de prisão. Constatou-se a tramitação irregular do feito em virtude de paralisação injustificada; consta na capa do cadastro incorreto da classe (tipo de ação), tratando-se de crime contra a vida; não há a assinatura e a identificação do servidor nos termos de juntada; não houve devolução de mandado por parte do Oficial de justiça.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, deverá ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para corrigir o cadastro da classe processual dos autos, sendo o correto "Competência do Tribunal do Júri"; para cobrar a devolução do mandado devidamente cumprido pelo meirinho, na forma do artigo 155 do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.43

PROCESSO: 4-06.2003.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/11/2003

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

PARTES: M. P. X JOSEVALDO DAS NEVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 08/11/2003; pronúncia em 19/10/2009; recurso em sentido estrito interposto em 21/11/2011, o qual não obteve provimento perante o TJMA. Constatou-se a ausência de termo de conclusão ou termos de conclusão e mandados sem a identificação do servidor e sem data; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.44

PROCESSO: 12-80-2003.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2003
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL
PARTES: M. P. X RAIMUNDO MARCO FERRAZ SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 21/01/2004; resposta à acusação em 21/05/2012; MP requereu transferência do preso, haja vista fuga anterior, sendo o pleito deferido pelo magistrado; audiência realizada em 11/12/2013. Tramitação regular do feito, embora se tenha constatado falta de termos de conclusão, e, quando existe, não há identificação do servidor, assim como a data; aviso de recebimento juntado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.45

PROCESSO: 07-58.2003.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 12/11/2003
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 214 c/c 224, "c", CP)
PARTES: M. P. X RAIMUNDO MARCO FERRAZ SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: A denúncia foi recebida em 21/01/2004; expedição de carta precatória; citação por edital em 12/12/06; processo e decurso do prazo prescricional suspensos em 15/02/2011 bem como a expedição de mandado de prisão preventiva; defesa apresentada em 06/11/2013. Tramitação regular do feito, embora se tenha constatado falta de termos de conclusão, e, quando existe, não há identificação do servidor, assim como a data; aviso de recebimento juntado de forma irregular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.46

PROCESSO: 131/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/200

NATUREZA DA AÇÃO: RECONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL

PARTES: FRANCISCA LOPES RODRIGUES LISBOA X COSME LISBOA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial recebida em 1999; audiência realizada em 14/09/1999; contestação apresentada em 21/09/1999; paralisação de 2001 a 2002; solicitação de substituição pela herdeira necessária, com conseqüente habilitação nos autos principais, em virtude de falecimento da solicitante, em 24/11/2005; mandado de citação expedido, a pedido do MP, para que fosse providenciada a documentação dos demais herdeiros. Processo com tramitação irregular, em virtude de paralisações injustificadas; termos de conclusão incompletos, não havendo a identificação do servidor, ou a data, bem como nos termos de vista; aviso de recebimento acostado de forma irregular; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; para observar que os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA; sempre certificar a expedição e



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.47

PROCESSO: 17-34.2005.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 16/09/2005

NATUREZA DA AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS X BERNARDO RAMOS DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Inicial recebida em 2005, contestação apresentada apenas em 2012. Processo com tramitação irregular, em virtude de paralisação por 07 (sete) anos; não há certificação da expedição ou cumprimento de mandados; ausência de identificação do servidor nos termos de juntada nem datas; não devolução de mandados por parte do oficial de justiça; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos; não termos de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação para observar que os termos de conclusão deverão constar o nome legível do juiz, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA; sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao oficial de justiça, para observar o prazo para a devolução do mandado de intimação devidamente cumprido, conforme artigo 154 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.48

PROCESSO: 1332005

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/02/2005

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS X BERNARDO RAMOS DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação morosa, com longos espaços de tempo entre um impulso processual e outro, como se nota com relação à decisão proferida à fl. 51, em 26/04/2007, e a seguinte, durante correição, à fl. 58, de 20/06/2009, e ainda de um despacho ocorrido em 23/11/2010, à fl. 81, e o seguinte e último em 17/02/2014, ainda sem cumprimento. Não houve juntada de protocolo eletrônico; aviso de recebimento acostado de forma irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

9.1.49

PROCESSO: 182004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/08/2004

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, I, II, CP)

PARTES: M. P. X JURACY DA SILVA CONCEIÇÃO e OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com regular tramitação, até a decisão de fls.64, determinando a complementação do inquérito, após iniciar-se a fase de oitiva de depoimento das testemunhas de defesa em 06/03/2006; a partir daí a próxima decisão só ocorreu em 27/07/2010, deliberando sobre a prorrogação de prazo para conclusão do inquérito, à fl. 85, quando não ocorreu qualquer outro ato de impulso processual, cuja última movimentação refere-se à remessa do complemento do inquérito pela polícia em 15/04/2014, ainda sem conclusão ao juiz. Não há termo de juntada e certificação da expedição ou cumprimento de mandados; ausência de identificação do servidor nos termos de juntada; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.1.50

PROCESSO: 129/2004

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/05/2004

NATUREZA DA AÇÃO: RECONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL

PARTES: MARIA DO LIVRAMENTO NEVES DA SILVA X CANDIDO DOS SANTOS BRUZACA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com regular tramitação, no entanto, constatou-se que não há termo de juntada; não há certificação da expedição ou cumprimento de mandados, assim como identificação do servidor nos termos de juntada; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos; aviso de recebimento acostado de maneira irregular.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.1.51

PROCESSO: 40-82.2002.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/01/2002
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 157, § 2º, I, II, CP)
PARTES: M. P. X VALDEMIR VIANA MENDES

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com regular tramitação, no entanto, houve audiência para leitura de acórdão e de local para cumprimento de pena prestação de serviços à comunidade pelo acusado, cujo termo de conclusão data o ano de 2010, sendo que só houve novo impulso processual de conclusão dos autos no ano de 2014. Não há a identificação do servidor nos termos de juntada; petições recebidas sem juntada dos respectivos protocolos eletrônicos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação; para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2 ALEATÓRIOS

9.2.1

PROCESSO: 548-42.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: R. de C. R. S X A. F. P.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Constatou-se a falta de protocolo eletrônico de petição; morosidade na tramitação, haja vista longo tempo em que se encontram conclusos, datado em 06/08/2013 o termos de conclusão; foi constatado, ainda, despacho numerado e rubricado por servidor, com espaços em branco, no que se refere à data e hora de realização de audiência, sem termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado às fls. 06/07.

9.2.2

PROCESSO: 860-18.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: A. S. C. X J. P. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Constatou-se a falta de protocolo eletrônico de petição; morosidade na tramitação, haja vista longo tempo em que se encontram conclusos, datado em 14/11/2013 o termos de conclusão; foi constatado, ainda, despacho assinado pelo juiz, com espaços em branco, no que se refere à data e hora de realização de audiência, sem termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado à fl. 07.

9.2.3

PROCESSO: 551-94.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: E. M. da C. X L. C. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta de protocolo eletrônico e a falta de termo de conclusão.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.4

PROCESSO: 1065/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X ELIETE DOS SANTOS FREITAS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas e rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.5

PROCESSO: 1080/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X MARLENE DOS SANTOS SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas e rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.6

PROCESSO: 1067/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X RUTH CARVALHO SILVA



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas nem rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.7

PROCESSO: 1057/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X TELES DE JESUS SOUSA E SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas nem rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.8

PROCESSO: 1060/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X VALDENICE COUTINHO RAMOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, que as folhas não estão numeradas nem rubricadas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.9

PROCESSO: 1063/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X CLAUDINEIA PENHA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas nem rubricadas;

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA; para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com sua assinatura e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.10

PROCESSO: 1072/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X BALBINO DA CONCEIÇÃO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas nem rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II,



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.11

PROCESSO: 1059/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X LUCINETE DE JESUS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas nem rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.12

PROCESSO: 1076/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X BARBARA MICHELE NASCIMENTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas nem rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.13

PROCESSO: 1082/2013

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/08/2013

NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA

PARTES: A P CARDOSO IMOVEIS X RAIMUNDA NONATA LIMA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, no entanto, constatou-se a falta protocolo eletrônico e de termos de conclusão, bem como que as folhas não estão numeradas nem rubricadas.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA; para observar que é proibida a permanência de autos judiciais conclusos ou para conclusão na secretaria judicial, devendo fazer a conclusão no prazo de 24 horas contadas da data do ato que a enseja, seguindo os autos ao Gabinete do Juiz no mesmo dia, conforme disposto no § 1º do artigo 115 do Código de Normas da CGJMA; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.15

PROCESSO: 669-70.2013.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2013

NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS

PARTES: WALDEVAN DINIZ DOS SANTOS E OUTROS X OSVALDO RAMOS DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade, já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, sete meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato. Despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 7/8, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em setembro de 2013 e despachado em abril de 2014.





**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.16

PROCESSO: 661-93.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: J. P. S. A. X J. G. A.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, sete meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 5/6, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em setembro de 2013 e despachado em abril de 2014.

9.2.17

PROCESSO: 697-38.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: T. S. S. X A. M. S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, sete meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 5/6, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em setembro de 2013 e despachado em abril de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.18

PROCESSO: 554-49.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: I. D. S. R. E OUTROS X M. M. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, oito meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 7/8, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em agosto de 2013 e despachado em abril de 2014.

9.2.19

PROCESSO: 556-19.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: H. S. C. X L. da S. da C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, oito meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 5/6, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em agosto de 2013 e despachado em abril de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.20

PROCESSO: 555-34.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: W. L. N. N. X W. F. do N.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, oito meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 5/6, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em agosto de 2013 e despachado em abril de 2014.

9.2.21

PROCESSO: 782-24.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 08/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
PARTES: C. E. C. S E OUTRA X L. C. R. dos S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, seis meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 6/7, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em outubro de 2013 e despachado em abril de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.22

PROCESSO: 756-26.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. F. G. C. E OUTROS X R. de S. C.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com morosidade já que despachado marcando audiência somente em 10 de abril de 2014, seis meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato; despacho assinado com espaços em branco.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao magistrado, para evitar a assinatura de despachos com espaços em branco, especialmente sem a indicação da data em que será realizado o ato, o que inviabiliza o cumprimento pela secretaria, retardando a marcha processual, conforme observado no despacho de fls. 8/9, devendo, observar o art. 47 do Código de Normas da CGJ. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em outubro de 2013 e despachado em abril de 2014.

9.2.23

PROCESSO: 673-10.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2013.
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTES: I. C. R. X I. M. R.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, pendente apenas de imediata conclusão ao juiz, posto a última movimentação constar de uma certidão do Oficial de Justiça de 26/3/2014. Processo com relativa morosidade já que despachado marcando audiência somente em fevereiro de 2014, cinco meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão ao Juiz, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em setembro de 2013 e despachado em fevereiro de 2014.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.24

PROCESSO: 553-64.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/08/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTES: S. S. S. X C. da C. dos S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo pendente de imediata correção na sua sequência, já que sem assinatura do Juiz no despacho designando audiência de fls.5/6 e ausência de certidão sobre a não realização de audiência e sua imediata conclusão, já que distribuída desde 5/8/2013, sem qualquer audiência ou decisão material. Processo com relativa morosidade já que despachado marcando audiência somente em fevereiro de 2014, seis meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão ao Juiz, devendo ser mais diligente, evitando, desta forma, paralisações injustificadas, como as constatadas na presente ação. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em agosto de 2013 e despachado em fevereiro de 2014.

9.2.25

PROCESSO: 674-92.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 02/09/2013
NATUREZA DA AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTES: W. S. S. E OUTROS X G. S. de S.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo pendente de imediata conclusão, tendo em vista a certidão da Oficiala de Justiça. Processo com relativa morosidade já que despachado marcando audiência somente em fevereiro de 2014, cinco meses depois de ajuizada a ação. Termo de conclusão sem identificação do servidor que assinou o ato.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão ao Juiz. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas. Ao Juízo, para ser mais diligente, evitando longos períodos de paralisação do processo e de conclusão do mesmo, como o observado, já que concluso em setembro de 2013 e despachado em fevereiro de 2014.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.26

PROCESSO: 165-30.2014.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: ADOÇÃO
REQUERENTES: LUIS CARLOS DO NASCIMENTO SANTOS E LUZIANE DA SILVA E SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo ainda em fase inicial, já com atos judiciais apropriados, pendente apenas a certificação sobre a não realização de audiência do dia 27/03/14 e sua imediata conclusão. Folhas sem numeração e rubrica; termo de conclusão sem identificação do servidor que o assinou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para fazer imediata conclusão; para numerar e rubricar as folhas dos autos, nos termos do art.119 do Código de Normas. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.27

PROCESSO: 108-12.2014.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RECLAMAÇÃO (Lei nº 9.099/95)
REQUERENTES: JOSÉ RIBAMAR SANTANA X BANCO BGN S.A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo na fase inicial, face a data de sua distribuição, 04/02/2014, com primeira conclusão em 10/02/2014, aguardando manifestação do juiz, fls. 17-*verso*. Termo de conclusão sem identificação do servidor que o assinou.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.28

PROCESSO: 899-15.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/11/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REGISTRO TARDIO DE ÓBITO
REQUERENTE: ADALBERTO PEREIRA DOS ANJOS.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo já julgado em fevereiro de 2014. Ausência de numeração e rubrica.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para numerar e rubricar as folhas, nos termos do art. 119 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.29

PROCESSO: 199-05-2014-8-10-0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
REQUERENTES: MARIA IVANILDE GARCIA DOS SANTOS X JOSÉ RODRIGUES.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular. Termo de conclusão sem identificação do servidor que o assinou.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.30

PROCESSO: 784-91.2013.8.10.0090 (6432013)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 09/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
PARTES: SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X DELMAR LOPES MESQUITA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo em fase inicial, com tramitação regular e suspensão a pedido da parte autora.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.31

PROCESSO: 148-91.2014.8.10.0090 (1482014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: REGISTRO TARDIO DE ÓBITO
PARTES: M. P. X NIVIA MARIA MALHEIROS ROCHA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular, sentenciado em audiência de instrução e julgamento dia 19/02/2014, aguardando cumprimento do mandado de inscrição expedido dia 25/03/2014, todavia não consta nos autos a certidão de expedição de ofícios para as Serventias Extrajudiciais de Registros de Pessoas Naturais de São Luís, para o cumprimento do referido mandado; ausência de numeração e rubrica nas folhas finais dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que expeça e envie os referidos ofícios, certificando nos autos, com a juntada de cópias objetivando o acompanhamento do cumprimento das diligências; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

9.2.32

PROCESSO: 33-70.2014.8.10.0090 (332014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 13/01/2014

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

PARTES: MARILENE DOS SANTOS PEREIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, sentenciado em audiência de instrução e julgamento dia 06/02/2014, aguardando cumprimento do mandado de inscrição expedido dia 25/03/2014, todavia não consta nos autos a certidão de expedição de ofício para a Serventia Extrajudicial de Registros de Pessoas Naturais da Comarca de Humberto de Campos/MA, para o cumprimento do referido mandado; ausência de numeração e rubrica nas folhas finais dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que expeça e envie os referidos ofícios, certificando nos autos, com a juntada de cópias objetivando o acompanhamento do cumprimento das diligências; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.33

PROCESSO: 79-59.2014.8.10.0090 (792014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/01/2014

NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

PARTES: MARIA OLIDEIDE FERREIRA DOS SANTOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, sentenciado em audiência de instrução e julgamento dia 28/01/2014, pendente de certificação do cumprimento do mandado de inscrição de averbação; ausência de numeração e rubrica nas folhas dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que cobre do oficial de justiça a certidão do devido cumprimento do mandado de averbação, com o fim de verificar se a parte requerente obteve a certidão devidamente averbada; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do *caput* do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA. Ao oficial de justiça para que quando do cumprimento dos mandados, certifique o cumprimento da diligência.

9.2.34

PROCESSO: 110-79.2014.8.10.0090 (1102014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014

NATUREZA DA AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL (Lei nº 9.099/95)

PARTES: JOSÉ RIBAMAR SANTANA X BANCO BGM S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação relativamente regular, haja vista terem os autos sido conclusos em 10/02/2014; termo de conclusão irregular, sem a legível identificação do servidor.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que observe o extenso lapso temporal das conclusões que ensejam despacho inicial. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.35

PROCESSO: 109-94.2014.8.10.0090 (1092014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL (Lei nº 9.099/95)
PARTES: JOSÉ RIBAMAR SANTANA X BANCO CIFRA S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação relativamente regular, haja vista terem os autos sido conclusos em 10/02/2014; termo de conclusão irregular, sem a legível identificação do servidor.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que observe o extenso lapso temporal das conclusões que ensejam despacho inicial. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.36

PROCESSO: 112-49.2014.8.10.0090 (1122014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL (Lei nº 9.099/95)
PARTES: JOSÉ RIBAMAR SANTANA X BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação relativamente regular, haja vista terem os autos sido conclusos em 10/02/2014; termo de conclusão irregular, sem a legível identificação do servidor.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que observe o extenso lapso temporal das conclusões que ensejam despacho inicial. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.37

PROCESSO: 111-64.2014.8.10.0090 (1112014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 04/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: RECISÃO CONTRATUAL (Lei nº 9.099/95)
PARTES: JOSÉ RIBAMAR SANTANA X BANCO BONSUCESSO S/A



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação relativamente regular, haja vista terem os autos sido conclusos em 10/02/2014; termo de conclusão irregular, sem a legível identificação do servidor.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para que observe o extenso lapso temporal das conclusões que ensejam despacho inicial. À secretaria judicial, para observar que, quando os autos forem encaminhados ao gabinete, deverá constar termo de conclusão, mencionando o nome do magistrado, com a assinatura legível do servidor e data, de acordo com o art. 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

9.2.38

PROCESSO: 149-76.2014.8.10.0090 (1492014)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 05/02/2014

NATUREZA DA AÇÃO: ASSENTAMENTO DE ÓBITO

PARTES: JOZEFA DE RIBAMAR DA PAIXÃO PINTO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular, sentenciados em audiência dia 07/02/2014, aguardando cumprimento do mandado de inscrição expedido dia 12/03/2014; todavia, não consta nos autos a certidão de expedição e envio de ofício para a Serventia Extrajudicial de Registros de Pessoas Naturais da Comarca de Barreirinhas/MA, para o cumprimento do referido mandado; ausência de numeração e rubrica nas folhas finais dos autos.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para que expeça e envie os referidos ofícios, certificando nos autos, com a juntada de cópias objetivando o acompanhamento do cumprimento das diligências; para numerar e rubricar todas as folhas dos autos, nos termos do caput do artigo 119 do Código de Normas da CGJMA.

9.2.39

PROCESSO: 809-07.2013.8.10.0090 (6552013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/10/2013

NATUREZA DA AÇÃO: DECLARATÓRIA

PARTES: MARIA LÚCIA SILVA MENESES X MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.40

PROCESSO: 416-82.2013.8.10.0090 (3872013)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 19/06/2014

NATUREZA DA AÇÃO: DESPEJO

PARTES: MARIA LÚCIA SILVA DA CRUZ X RONÉLIO SILVA DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.41

PROCESSO: 195-65.2014.8.10.0090 (1952014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
PARTES: CONCYMARY SANTOS CASTRO X ANTONIO HENRIQUE REIS OLIVEIRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular; termo de conclusão sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.42

PROCESSO: 200-87.2014.8.10.0118 (2002014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
PARTES: DANIELE DOS SANTOS DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Processo com tramitação regular; termo de conclusão irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.43

PROCESSO: 196-50.2014.8.10.0118 (1962014)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 10/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE
PARTES: GISELE ROSA DOS SANTOS X VALDOMIRO GOMES MAFRA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Autos com tramitação regular; termo de conclusão irregular, sem a devida identificação do servidor responsável.

RECOMENDAÇÃO: Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

9.2.44

PROCESSO: 546-09.2012.8.10.0090 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 06/11/2012
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 147, CP c/c 5º e 7º, I e II, da Lei nº 11.340/2006)
PARTES: M. P. X IVANILSON FREITAS CONCEIÇÃO NETO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado preso em decorrência de medida protetiva de urgência desde 21/01/2014; recebida a denúncia em 25/03/2014, foi o acusado citado, tendo apresentado defesa preliminar. Processo com tramitação regular; o inquérito policial não consta como peça instrutória de denúncia; termos de conclusão e de juntada sem a indicação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado; para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.45

PROCESSO: 204-66.2010.8.10.0090 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 07/07/2010
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)
PARTES: M. P. X RIBAMAR BARROS SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Réu preventivamente em 23/05/2013; recebida denúncia em 15/06/2010, foi o acusado citado, oferecendo resposta à acusação; confirmado o recebimento da denúncia em 16/11/2010, foi designada audiência de instrução; decorrida a instrução, foram apresentadas alegações finais apenas pelo MP. Autos com tramitação regular, pendente de apresentação de alegações finais pela defesa; ausência de termo de vista e recebimento dos autos do MP; termos de conclusão irregular, não contendo a identificação do servidor que o confeccionou; o inquérito policial não consta como peça instrutória de denúncia; ausência de protocolo eletrônico referente às petições.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado; para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. A secretaria judicial, para observar que todas as petições/pareceres deverão ser recebidas



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

através do Sistema Themis PG, com emissão e juntada do respectivo protocolo eletrônico, nos termos do artigo 120, II, do Código de Normas da CGJMA. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.46

PROCESSO: 105-57.2014.8.10.0090 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 28/02/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33 e 35, Lei nº 11.343/2006)
PARTES: M. P. X HELIOZA HELENA CARVALHO DA SILVA E OUTRO

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusada Heloiza Helena presa em flagrante em 31/01/2014; oferecida a denúncia, foi decretada a prisão preventiva do réu Luis Taboca e ordenada a notificação dos acusados para oferecerem resposta à acusação. Autos com tramitação regular, pendente de da notificação dos acusados; termos de conclusão irregular, não contendo a identificação do servidor que o confeccionou; o inquérito policial não consta como peça instrutória de denúncia.

RECOMENDAÇÃO: Ao magistrado, para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado; para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.47

PROCESSO: 76-07.2014.8.10.0090 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/01/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 214, CP)
PARTES: M. P. X CRISTIANO FERREIRA DE SOUSA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado preso em 21/01/2014; recebida a denúncia em 26/03/2014, foi ordenada a citação do acusado. Constatada a expedição do mandado, que está solto nos autos, sem a devida certificação; o inquérito policial não consta como peça instrutória da denúncia; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para atentar-se que, quando da elaboração de documentos com o fito de cumprir as determinações judiciais, deve o expediente estar anexo aos autos, e não soltos, evitando-se seu extravio. Ao magistrado, para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso; para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.48

PROCESSO: 106-42.2014.8.10.0090 (RÉU PRESO)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/03/2014
NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 33, Lei nº 11.343/2006)
PARTES: M. P. X RAILSON RODRIGUES DA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Acusado preso em flagrante em 31/01/2014; oferecida a denúncia, foi ordenada a notificação do acusado. Processo com tramitação regular, sendo, entretanto expedido mandado de citação pela secretaria judicial, quando, na verdade, deveria ter sido expedido mandado de notificação; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou; inquérito policial não consta como peça instrutória da denúncia.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para ser mais diligente, cumprindo as determinações do Juízo conforme determina a Lei. Ao magistrado, para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso; para dar o devido andamento ao feito, a fim de que evite a configuração de excesso de prazo na prisão do acusado. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

9.2.49

PROCESSO: 843-79.2013.8.10.0090
DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/10/2013
NATUREZA DA AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL
PARTES: RAIMUNDO ALBERTO RIBEIRO FONSECA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Sentença proferida em 31/10/2013, julgando procedente o pedido; transitada em julgado em 20/11/2013; mandado de registro expedido em 20/11/2013. Constatada a expedição de mandado ao delegatário da serventia extrajudicial recebido pelo requerente, sem qualquer indicação do seu cumprimento e efetiva entrega.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para observar que os mandados de registro ou averbação em registros públicos devem ser entregues ao oficial de justiça, o qual deverá certificar a sua entrega ao destinatário, devendo-se, assim, aguardar a comunicação de comprovação do cumprimento da determinação para, só então, proceder às anotações devidas e arquivar o feito.

9.2.50

PROCESSO: 248-80.2013.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 17/04/2013

NATUREZA DA AÇÃO: ORDINÁRIA

PARTES: DORACI LIMA DE SOUSA X BANCO BRADESCO S/A

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Feito sentenciado em audiência, com a homologação da conciliação celebrada; cumprido o acordo e expedido o alvará, foi recebido pela parte requerente. Processo com tramitação regular.

RECOMENDAÇÃO: Não há.

9.2.51

PROCESSO: 279-71.2011.8.10.0090

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/05/2011

NATUREZA DA AÇÃO: PENAL (Art. 12, Lei nº 10.826/2003)

PARTES: M. P. X JOSÉ RIBAMAR BARBOSA SILVA

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Recebida a denúncia em 07/11/2011, ordenando a citação do acusado, o qual apresentou defesa escrita; confirmado o recebimento da denúncia em 10/05/2012; decorrida a instrução e apresentadas as alegações finais, foi proferida sentença em 13/06/2013, ainda pendente de cumprimento. Constatado que o inquérito policial não consta como peça instrutória da denúncia; termo de conclusão sem a identificação do servidor que o confeccionou.

RECOMENDAÇÃO: À secretaria judicial, para cumprir integralmente os termos da sentença. Ao magistrado, para verificar a necessidade de chamar o feito à ordem para determinar à secretaria judicial a observância do art. 3º do provimento nº 17/2009, atentando que o inquérito policial é peça instrutória da denúncia, não devendo, portanto, ficar em apenso. Aos servidores, para atentarem-se que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, devem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

10. IRREGULARIDADES CONSTATADAS E RECOMENDAÇÕES

Em caráter geral, com o objetivo de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas, e especificamente, em razão do que foi



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

constatado na Vara Única da Comarca de Humberto de Campos, o juiz corregedor deixa as seguintes recomendações:

10.1 IRREGULARIDADE: Identificada autuação irregular dos processos antigos, principalmente na indicação do assunto e da classe processual.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá fazer constar na capa dos autos os dados atualizados de autuação, constantes do espelho extraído do sistema ThemisPG, contendo a numeração única e a anterior, assunto e classe processual, nos termos da Resolução nº 65/2008 do CNJ e ao que determinam as tabelas processuais unificadas do CNJ.

PRAZO: Imediatamente.

10.2 IRREGULARIDADE: Constatada encadernações precárias de processos antigos, com o conteúdo dos autos soltos da capa.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá proceder à reautuação dos feitos nessas condições, evitando, assim, o extravio do conteúdo do processo.

PRAZO: Imediatamente.

10.3 IRREGULARIDADE: Verificada relativa paralisação dos processos na secretaria, sem justificativa.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deve proceder com a celeridade necessária no tocante aos autos sob sua responsabilidade, a fim de dar efetividade ao disposto no artigo 5º, LXXVIII da CF/88, que trata da razoável duração do processo.

PRAZO: Imediatamente.

10.4 IRREGULARIDADE: Falta de identificação legível dos servidores nos termos de conclusão e juntada.

RECOMENDAÇÃO: Os servidores devem se atentar ao fato de que, ao assinarem qualquer documento por força de suas atribuições, tem reproduzir seus nomes em letra de forma impressa, ou mediante aposição de carimbo, de modo a permitir a identificação de quem subscreveu ou assinou o ato, nos termos do art. 98 do Código de Normas.

PRAZO: Imediatamente.

10.5 IRREGULARIDADE: Identificados longos períodos de conclusão no gabinete para meros despachos iniciais.

RECOMENDAÇÃO: O magistrado deve dar celeridade aos processos, evitando que grandes lapsos temporais se configurem para meros despachos iniciais.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.7 IRREGULARIDADE: Constatados autos com mais de 200 (duzentas) folhas num único volume.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial tem de observar que os autos do processo não excederão a duzentas folhas em cada volume, devendo, a partir de então, conter os respectivos termos de encerramento e de abertura de volume, de acordo com o art. 117 do Código de Normas da CGJ/MA

PRAZO: Imediatamente

10.9 IRREGULARIDADE: Verificada a juntada irregular dos avisos de recebimento (AR).

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá observar que, por questões de segurança, os documentos em pequenos formatos somente serão recebidos se grampeados ou colados a folhas de papel A4, conforme § 2º do artigo 124 do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.10 IRREGULARIDADE: Verificada ausência de certidão de expedição e entrega de mandados de intimação, da identificação da assinatura do oficial de justiça na certidão de recebimento do mandado e de certidão de expedição e envio de ofícios.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deverá sempre certificar a expedição e entrega de mandado ao meirinho, providenciar a juntada aos autos de uma via, identificando o nome do oficial de justiça que o recebeu e a data do ato, a fim de que se possa verificar o tempo despendido para cumprimento da diligência e, ainda, caso necessário, solicitar-lhe a devolução do expediente, nos termos do artigo 126, inciso XIV do Código de Normas da CGJMA, além de sempre certificar nos autos a expedição e remessa dos ofícios, e, se for o caso, juntar o seu comprovante, nos termos do art. 128, parágrafo único, do Código de Normas da CGJ/MA, a fim de possibilitar a verificação do prazo no cumprimento das diligências.

PRAZO: Imediatamente.

10.11 IRREGULARIDADE: Constatada a ausência de termo de vista e recebimento do Ministério Público.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial tem de observar que os termos de vista ao representante do Ministério Público deverão constar de forma legível o nome do promotor, bem como a data do efetivo encaminhamento dos autos, com a impressão respectiva a partir do Sistema ThemisPG, o mesmo ocorrendo quando da sua devolução, sendo inadmissíveis a conclusão e a vista sem data, conforme disposto no caput do artigo 115 do Código de Normas da CGJ/MA.

PRAZO: Imediatamente.



**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

10.12 IRREGULARIDADE: Relevante morosidade dos oficiais de justiça, com mandados em aberto aguardando a devida devolução.

RECOMENDAÇÃO: Os oficiais de justiça tem de observar que, inexistindo prazo expressamente determinado em lei ou pelo juiz, os mandados serão cumpridos, no máximo dentro de dez dias, devendo, ainda, no caso de mandado cumprido fora do prazo, certificar o motivo da demora, conforme disposto no caput e § 4º do artigo 371 do Código de Normas da CGJMA.

PRAZO: Imediatamente.

10.13 IRREGULARIDADE: Constatados autos já decididos em apenso aos principais.

RECOMENDAÇÃO: A secretaria judicial deve atentar-se que os autos de processos de incidentes e exceções, tais como, impugnações ao valor da causa, pedido de alvará, exceções de incompetência, incidentes de falsidade, agravos de instrumento e embargos à execução, já julgados, não permanecerão apensos ao processo principal, no qual será certificado o desapensamento, mencionando a existência ou não de recurso, o valor das custas pagas e quem as pagou, além de juntar-se cópia da decisão e/ou acórdão.

PRAZO: Imediatamente.

11. RECLAMAÇÕES DO JUÍZO/CONSTATAÇÕES:

11.1 – A estrutura do Fórum está comprometida, inclusive com a rede elétrica antiga, com recorrentes quedas de tensão ao longo do dia;

11.2 – Sinal de internet apresenta oscilações, dificultado a movimentação dos processos no sistema pelos funcionários.

12. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS QUANTO ÀS RECLAMAÇÕES DO JUÍZO E CONSTATAÇÕES (ITEM 11)

12.1 – A estrutura do Fórum está comprometida, inclusive com a rede elétrica antiga, com recorrentes quedas de tensão ao longo do dia;

12.2 – Oficiar ao Presidente do TJMA solicitando as providências necessárias concernente à reparação da rede elétrica do prédio do Fórum e oficiar a CEMAR solicitando a adoção de providências para solucionar os problemas apontados, informando dessa deficiência à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.



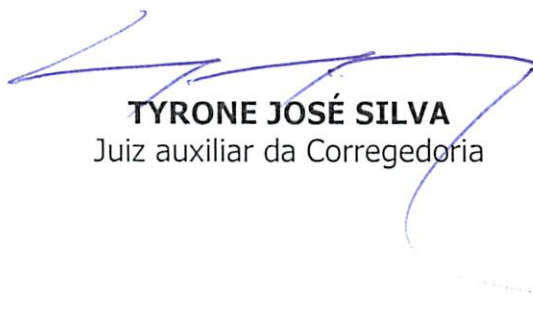
**PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

13. ENCERRAMENTO

Os trabalhos foram encerrados no dia 23 de abril de 2014, com a consequente confecção deste relatório, que apresenta dados sobre o corpo funcional, a tramitação dos processos, sobre a produtividade do Juízo, consignando as devidas considerações para adoção das providências cabíveis.

Considerando a existência das irregularidades encontradas no item 10 deste Relatório, com o estabelecimento de prazo para saná-las, entende-se que cumpre tão somente consignar o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da ciência deste Relatório, para que a magistrada informe a esta Corregedoria Geral da Justiça acerca da resolução das referidas irregularidades.

São Luís (MA), 26 de maio de 2014.



TYRONE JOSÉ SILVA
Juiz auxiliar da Corregedoria



PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - 2014

Órgão: **Vara Única da Comarca de Humberto de Campos -**
Fórum Anízio Almeida, com endereço à Avenida Coronel
Joaquim Rodrigues, s/nº, Centro, Humberto de Campos/MA,
CEP: 65.180-000.

Jurisdição do Órgão: Comarca de Humberto de Campos.

Período Correicional: 23 de abril de 2014.

Vistos etc.

Trata-se de Relatório de Correição Geral Ordinária realizada na Vara Única da Comarca de Humberto de Campos/MA, elaborado pelo Excelentíssimo Senhor Dr. Tyrone José Silva, juiz auxiliar desta Corregedoria.

Diante da regularidade do procedimento, **aprovo** o referido relatório, por seus próprios termos.

Assim, envie-se cópia deste Relatório ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ao juiz da unidade jurisdicional correicionada, e, ainda, ao corregedor Nacional de Justiça, conforme disposto no artigo 25 e § 3º do artigo 6º da Resolução nº 24/2009 do Tribunal de Justiça.

Dê-se ciência.

São Luís, 26 de maio de 2014.


Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça